

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	625 / XV / 1.a
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Partido Pessoas
	Animais Natureza (PAN)
Título:	«Reforça a proteção dos denunciantes de crimes
	ambientais, alterando a Lei n.º 93/2021, de 20 de
	Dezembro»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em	Não
curso, aumento das despesas ou diminuição das	
receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do	
RAR)?	
A iniciativa respeita o limite de não renovação na	Sim
mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da	
CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	
O proponente junta ficha de avaliação prévia de	Sim
impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º	
4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo	
próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do	Não parece justificar-se
RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de	O proponente requer o agendamento da iniciativa para o
arrastamento?	dia 17 de março de 2023, por arrastamento com o Projeto
	de <u>Lei n.º 563/XV/1.ª (BE)</u> .
Comissão competente em razão da matéria e	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
eventuais conexões:	Liberdades e Garantias (1.ª)

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 6 de março de 2023 O Assessor Parlamentar, José Filipe Sousa (ext 11787)